



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho - Brejão - Pernambuco

L E I (Resolução) Nº 395/86

EMENTA: - "Reajusta a remuneração dos vereadores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto-Lei nº 285 de 15 de maio de 1970, embasado na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, FAÇO SABER, que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores deste Município a contar do dia 01 de Janeiro do corrente ano, passará a ser de Cr\$ 1.851.852 (hum milhão oitocentos e cinquenta e hum mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO : - O valor de que trata este artigo será dividido em duas partes iguais, sendo uma fixa e outra variável, denominadas de subsídio e representação, respectivamente, assim discriminadas:

I - Parte Fixa (Subsídio).....	Cr\$	925.926
II. Parte Variável (Representação).....	Cr\$	925.926
Total.....	Cr\$	1.851.852

Art. 2º - Da parte variável (representação), será descontado o valor de Cr\$ 185.185 (cento e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e cinco cruzeiros), por cada sessão que cada Vereador deixar de comparecer ou participar de votação de matérias em tramitação no plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º Semestralmente a Câmara Municipal, reajustará a remuneração dos Vereadores, de conformidade com a receita efetivamente realizada, de acordo com os dados constantes no balancete semestral apresentado pelo Poder Executivo deste Município.



assinado por: idUser 185

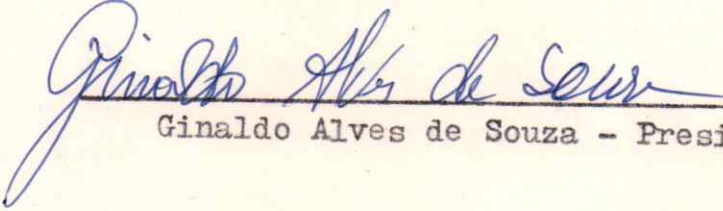
PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220902110452.pdf>

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Semestralidade para fins de reajuste da remuneração dos Vereadores deste Município, será considerada de 01 de Janeiro a 30 de Junho (1º Semestre) e de 01 de Julho a 31 de dezembro (2º Semestre).

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO, em, 17 de Fevereiro de 1986



Ginaldo Alves de Souza - Presidente.

